

PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE BOLSA ESTÁGIO A ALUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA, e

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o regular funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a comunicação realizada pelo departamento de recursos humanos – benefícios, por meio do memorando 5.368/2025, visando constatar irregularidade de benefício de bolsa estágio a aluno(a).

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa,

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Instaurar, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91 e atenção especial ao rito contido no Artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/90.

ARTIGO 2º A presente Sindicância, destina-se a apuração de eventual desídia no exercício das funções de servidor a ser identificado, praticada em detrimento da Fundação, aparentemente geradoras de prejuízo ao erário, qual seja:

a) Deixar de informar ao departamento de recursos humanos – benefícios o desligamento da estagiária D. F. S. A., do campo “Policlínica”, após o encerramento da atividade, uma vez que foi mantida a concessão do benefício, por meses que não sabe precisar, haja vista ausência de informação sobre a cessação das referidas atividades de estágio.

b) Que tal conduta acarretou prejuízos à Fundação em monta a ser calculada levando-se o período de desconto na mensalidade da aluna.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura -se a presente Sindicância, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no Artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar a Sindicância, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “*in loco*”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

a) Isadora Polizone de Lima Cintra;

b) Ivan Hideo Mayumi; e

c) Priscila Cardoso Araujo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, é dever do(a) servidor(a) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado.

ARTIGO 6º Determinar que a comissão terá 60 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 7º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º Que após a conclusão da sindicância, deverá, a Comissão produzir relatório conclusivo dos fatos apurados, indicando-se o servidor responsável pelos fatos assim como a quantificação dos danos patrimoniais à FEMA.

ARTIGO 9º Determinar que seja providenciado pela secretaria da FEMA a publicação desta no diário oficial do Município, somente com as iniciais do(a) aluno(a).

ARTIGO 10 Anexem-se a este expediente os documentos comprobatórios do alegado.

ARTIGO 11 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Ricardo Estefani
Diretor Acadêmico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D120-BF1C-8310-D569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 25/09/2025 16:57:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 26/09/2025 07:26:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D120-BF1C-8310-D569>